

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ Nº 07.0654.0205001-08ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ Nº 07.0654.0205001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

Convocar o Candidato Classificado no concurso Público Municipal regido pelo Edital nº001/2012 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo decreto nº 013/2012, de 06 de julho de 2012.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar o candidato constante na relação do Anexo – I, para confirmação do interesse em assumir a vaga para o qual foi aprovado e necessário à Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O candidato convocado deverá comparecer ao setor pessoal da Prefeitura de Arraial – PI, localizada na Av. Candido Muniz, nº 213, Centro, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da presente data, das 08:00 às 13:00 horas, munidos de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 1 – Carteira de Identidade (RG);
- 2 – Registro de Nascimento ou Casamento, se casado;
- 3 – Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 4 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 5 – Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 6 – Comprovante de Inscrição do INSS (PIS ou PASEP ou NIT);
- 7 – Título de Eleitoral com comprovação de votação atualizado;
- 8 – Certificado Reservista – Homem;
- 9 – Documento de Habilitação CNH categoria D;
- 10 – Certificado de Escolaridade Compatível com o cargo concorrido;
- 11 – Comprovante de residência atualizado;
- 12 – Declaração de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de processo administrativo disciplinar;
- 13 – Declaração de que não acumula cargos públicos nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 14 – Declaração de bens;
- 15 – Atestado de sanidade física e mental;

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito quanto à vaga.

Art. 4º A carga horária será regulamentada pelo edital nº 001/2012.

Art. 5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Responsável.

ANEXOS I

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MOTORISTA CATEGORIA D	MARCOS MACYE NUNES DE OLIVEIRA	339	63,00	CLASSIFICADO

Arraial – PI, em 02 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 158, art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 2.321.490 SSP/PI e CPF nº 023.693.673-50, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO**, portaria nº 09/2017 e da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, portaria nº 01/2018, junto à Secretaria Municipal de Administração e planejamento, de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial, 05 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
CNPJ Nº 07.0654.0205001-08

PORTARIA Nº 012/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 158, art. 8º.

CONSIDERANDO, requerimento realizado pelo Sr. Marcos Macyel Nunes de Oliveira, classificado em 3º lugar para o cargo de Motorista categoria “D”, no Concurso Público realizado pelo Município de Arraial – PI, Edital 001/2012 de 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO, a existência da Lei Municipal nº 191 de 10 de novembro de 2011 prevendo a existência de dois cargos efetivos para motorista categoria “D” e que existe apenas um cargo ocupado na administração pública.

CONSIDERANDO que o requerente pleiteou judicialmente através de mandado de segurança sua nomeação, antes do fim do prazo de validade do concurso público, estando aguardando desfecho daquele processo, o qual, todavia, já tem parecer ministerial favorável.

CONSIDERANDO que se constatou várias contratações precárias efetivadas durante o prazo de validade do concurso, na gestão anterior, para o exercício das mesmas funções dos cargos descritos no edital do concurso público, o que gera o Direito Subjetivo à Nomeação do Requerente no cargo de motorista categoria “D”.

CONSIDERANDO que a Administração Pública necessita dos serviços de motorista com urgência e que deve dar prioridade aos aprovados em concurso público.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J. 14.710.554/0001-08PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARTURA DO PIAUÍ
Coragem e competência para mudar

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERNADO por fim o parecer da assessoria jurídica do Município que opinou pela nomeação do requerente.

LEI Nº 067/2018

Fartura do Piauí - PI, 08 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº 023.693.673-50 e RG nº 2.321.490 – SSP/PI, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA “D”, com carga horária de 40h, conforme a legislação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial, 05 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J. 14.710.554/0001-08**PORTARIA Nº 013/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 158, art. 8º.

RESOLVE:

NOMEAR **MARCOS MACYEL NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº 023.693.673-50 e RG nº 2.321.490-SSP/PI, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO** de provimento em comissão, a partir de 05/03/2018, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial, 05 de março de 2018.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO, Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir dois Bens Imóveis, sendo a casa residencial 01 indenizada no Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única mediante transferência bancária para a conta de titularidade da proprietária do imóvel Sra. Helena Ferreira de Lima, imóvel localizado na Rua Otaviano Januário das Neves, no Bairro São José, nesta cidade, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude – 9.484050 e Longitude – 42.78799, com 67,72 m² de área total construída, e a casa residencial 02 será indenizada somente 33,12m² da área total construída, ou seja, a parte da residência construída no meio da Rua, sendo pago o Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única mediante transferência bancária para a conta de titularidade dos proprietários do imóvel Srª. Genir Ribeiro Viana e seu esposo Sr. Antônio Carlos, imóvel localizado na Rua Otaviano Januário das Neves, no Bairro São José, nesta cidade, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude – 9.481190 e Longitude – 42.78551, com 58,42 m² de área total construída, tudo conforme Laudos e Projeto arquitetônico expedido pelo Engenheiro Civil Fiscal do Município de Fartura do Piauí, ambos em anexos.

Parágrafo único: Os imóveis estão construídos parcialmente no meio da Rua Otaviano Januário das Neves, no Bairro São José, nesta cidade, como é de conhecimento de todos, dificultando o tráfego na Rua e impedindo a construção de pavimentação, por isso a necessidade de indenizar os imóveis para que seja desobstruído a referida Rua.

Art. 2º - Fica autorizado o acréscimo de até 50% dos valores supracitados para cada indenização das casas residenciais, caso seja necessário, mediante prévia comprovação da necessidade do acréscimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, 08 de Fevereiro de 2018.

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
- Prefeito Municipal -

NUMERADA, SANCIONADA E PROMULGADA AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
- Prefeito Municipal -